



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 16 de Abril de 2025 • Ano XVI • Nº 1625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 199/2025

Nome/Empresa: SCALE CONSTRUTOTA LTDA. Empreendimento: SCALE EMPREENDIMENTOS	CNPJ: 30.071.598/0001-70	Processo nº: CINEX/199/2025
Rua Leão de Ouro, s/n – Pedra Grande, município de Baixa Grande, estado da Bahia. CEP: 44.620-000.		
Data da Publicação: 07/04/2025	Validade: 07/04/2027	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo CINEX/199/2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CINEX, com validade de 02 (dois) anos, à empresa SCALE CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.598/0001-70, estabelecida à Rua Leão de Ouro, s/n, bairro Pedra Grande, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP: 44.620-000, tendo em vista o processo nº 163/2024, para a regularização ambiental com relação a estrutura administrativa da empresa, em consonância com a legislação pertinente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018, alterada pela RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019, o Programa de Educação Ambiental – EA; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de acidentes de qualquer espécie; IV. Durante a operação da atividade, utilizar exclusivamente produtos degradáveis; V. Manter as embalagens dos produtos em uso sob cuidados especiais, como forma de evitar inalações indevidas; VI. As embalagens vazias deverão ser danificadas e perfurações como forma de evitar qualquer tipo de reutilização, devolvendo-as aos estabelecimentos onde os produtos foram adquiridos, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Logística Reversa); VII. Após a utilização dos equipamentos, submetê-los a lavagem e limpeza com produtos indicados pelos fabricantes; VIII. A empresa estará sujeita ao licenciamento ambiental no

Avenida Heraldo Alves Miranda, 737 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

caso de execução de obras de impacto local; IX. O não cumprimento dos condicionantes acima implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

**Art. 3º** - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental - CINEA, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CINEA, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 07 de abril de 2025.

  
Adroaldo dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Julio César Pires Cotias  
Secretário SEAMA  
Decreto Municipal 03/2025

Avenida Heraldo Alves Miranda, 737 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000